



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI N° 2.165/2007

“Cria o Projeto Valorização Social e Humana e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, com recursos próprios do Município, o Projeto Valorização Social e Humana - VSH, configura-se com uma proposta de oferecer mensalmente fraldas descartáveis, as pessoas portadoras de necessidade especial que necessitam fazer uso contínuo, independente de faixa etária.

Art. 2º - O projeto será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, e por ela coordenado, com envolvimento de toda a comunidade e instituições públicas e privadas.

Art. 3º - O Projeto será implantado em caráter experimental pelo período de um ano, a contar da entrada em vigor desta lei, e, se conveniente ao interesse público, tornar-se-á permanente nos próximos doze meses.

§ 1º - Ao final do período experimental, a Secretaria Municipal de Assistência Social, fará um relatório circunstanciado e demonstrará a conveniência ou não da manutenção do projeto.

§ 2º - Não sendo conveniente, será o programa extinto ou substituído por projeto mais adequado.

Art. 4º - A assistência às famílias:

I - Na visitação as famílias, lares, instituições e outros ambientes onde possa haver pessoas com necessidade de atendimento;

II – No cadastramento das famílias e/ou indivíduos com necessidade de assistência social, serão feitas através de entrevista, o qual será assegurado o direito do benefício;

Art. 5º - Constitui objetivos do programa:

I - desenvolver ação social especializada de atendimento as pessoas portadoras de deficiências e criança, garantindo direitos sociais de cada família de nosso município;

II – Garantir a inclusão social de forma justa e igualitária;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

III – Fazer cumprir o direito a cidadania

IV – Resgatar a auto-estima, através da valorização humana no atendimento as necessidades emergenciais, proporcionar bem estar físico, mental e emocional aos Usuários.

Art. 6º - Para cobrir as despesas da implantação deste Programa terá as seguintes dotações orçamentárias:

09 SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTENCIA SOCIAL
002 COORDENADORIA DE PROMOÇÃO E ASSIST. SOCIAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
0010 Administração Geral
2061 Manutenção e Encargos do Serviços Sociais
33.90.32.00 Material de Distribuição Gratuita.

Art. 7º - Esta lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 08 de maio de 2007.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal